



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | | |
|-------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano | 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:758 — Cria e manda pôr em circulação 100:000 blocos de selos da emissão comemorativa dos Centenários da Fundação e da Restauração da Nacionalidade Portuguesa.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 31:177 — Autoriza o Ministro a mandar proceder, no País ou no estrangeiro, a inquéritos, estudos técnicos e ensaios de matérias primas que forem julgados necessários à reorganização e desenvolvimento industrial.

Decreto n.º 31:178 — Aprova o plano de lavra subterrânea da louseira denominada Azénha, situada na freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados e postos em circulação 100:000 blocos de selos da emissão comemorativa dos Centenários da Fundação e da Restauração da Nacionalidade Portuguesa, compostos de um selo de cada uma das taxas criadas pela portaria n.º 9:539, de 27 de Maio de 1940, a vender ao público pelo preço unitário de 10\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Março de 1941. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:177

A importação de matérias primas e produtos industriais constitue pesadíssimo encargo para a economia do País, de que devemos libertar-nos, na medida do

possível, se queremos dar ocupação e trabalho à população, sempre crescente, e elevar o seu nível de vida. Para isso é preciso reorganizar indústrias existentes, cuja reduzida capacidade, deficiente apetrechamento ou falta de técnica tornam fraco o seu rendimento, e criar novas indústrias de reconhecida viabilidade técnica e económica.

Este programa, imposto pelas exigências da economia e da população, está sendo objecto de aturado estudo e convirá que seja executado tam depressa quanto o permitirem os recursos do País e as circunstâncias derivadas da guerra. Seria mesmo de desejar que algumas unidades fabris fôsem postas a funcionar imediatamente, apesar do natural encarecimento da sua instalação, para não ficarmos privados de substâncias indispensáveis à vida ou correremos êsse risco.

Fazem-se neste sentido os esforços possíveis, mas, tanto para concertar um plano de reorganização e desenvolvimento industrial como para ultimar trabalhos em curso, de carácter mais urgente, é necessário poder requisitar ou contratar técnicos competentes e determinar rapidamente o valor de algumas matérias primas nacionais.

As despesas serão pagas pelo Estado, ou por êste e pelos organismos económicos e empresas privadas, em regime de comparticipação. Tais são os fins do presente decreto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro da Economia a mandar proceder, no País ou no estrangeiro, a inquéritos, estudos técnicos e ensaios de matérias primas que forem julgados necessários à reorganização e desenvolvimento industrial.

§ 1.º Para execução do disposto neste artigo, poderão ser designados técnicos dependentes do Ministério ou requisitados de outros serviços do Estado, com autorização dos respectivos Ministros.

§ 2.º Podem também ser contratados técnicos de reconhecida competência estranhos aos serviços do Estado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3.º Os vencimentos, ajudas de custo e outros abonos ao pessoal contratado estranho aos serviços, bem como os abonos especiais aos funcionários do Ministério ou requisitados a outros, por missões no estrangeiro, serão fixados em despacho pelo Ministro da Economia.

Art. 2.º As despesas com os inquéritos, estudos e ensaios a que se refere o artigo precedente, incluídos vencimentos não inscritos no orçamento das despesas do Ministério da Economia, serão custeadas pela verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 237.º, n.º 2), do referido, orçamento ou em regime de comparticipação do Estado, organismos económicos e empresas privadas.

Art. 3.º Os ensaios de matérias primas serão efectuados em laboratórios ou estabelecimentos da especialidade nacionais e estrangeiros.

§ único. As despesas com o transporte das matérias primas serão igualmente satisfeitas pela forma prevista no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.



Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 31:178

Considerando que foi requerida pela Companhia de Lousa Portuguesa a aprovação do plano de lavra subterrânea da louseira denominada Azenha, situada na

freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto;

Considerando que tem aplicação o disposto no artigo 24.º do decreto-lei n.º 13:642, de 21 de Junho de 1927;

Vista a informação da Circunscrição Mineira do Norte;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de lavra subterrânea da louseira denominada Azenha, situada na freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, com a condição de as galerias de acesso aos centros de exploração terem uma altura de 2 metros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.